



MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO E CADASTRO

ATUALIZADO EM FEVEREIRO/2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	4
III.1. OBJETIVO	4
III.2. DIRETRIZES GERAIS	4
III.3. DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO E SUITABILITY	4
III.4. ESTRUTURA DA ÁREA E SISTEMAS UTILIZADOS	5
III.5. CERTIFICAÇÕES, CENTRAL DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES PÚBLICAS	5
III.6. TREINAMENTO INICIAL E PERIÓDICO	6
CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE CADASTRO E <i>KNOW YOUR CLIENT</i> - KYC	7
IV.1. OBJETIVO	7
IV.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE CADASTRO E PLDFT	7
IV.3. CADASTRAMENTO INICIAL (ETAPA 1)	7
IV.4. INFORMAÇÕES E ANÁLISE DO CADASTRO (ETAPA 2)	13
IV.5. EFETIVAÇÃO DO CADASTRO DO INVESTIDOR (ETAPA 3)	13
IV.6. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (ETAPA 4)	14
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE ORDENS DE APLICAÇÕES E RESGATES	15
V.1. TIPOS DE ORDENS ACEITAS	15
V.2. HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS	15
V.3. BOLETAMENTO DAS ORDENS	15
V.4. FORMA DE TRANSMISSÃO	16
V.5. REGISTRO DE ORDENS	16
V.6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS	16
V.7. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS	16
V.8. REGISTRO DAS ORDENS	17
V.9. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS	17
V.10. REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES	17
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO E CADASTRO	18
ANEXO II – POLÍTICA DE ATUAÇÃO DO GRUPO PERFIN NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE GESTÃO PRÓPRIA	19
FORMA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS:	19
PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS:	20
PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS:	20
CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS:	20
ANEXO III.I – RELATÓRIO INTERNO DE <i>KNOW YOUR CLIENT</i> (KYC)	21

<u>ANEXO III.II – PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS DE DILIGÊNCIA CADASTRAL PARA FINS DE PLDFT</u>	23
<u>ANEXO III.III – GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA DDQ INICIAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CADASTRO DO GRUPO PERFIN</u>	25
DUE DILIGENCE INICIAL	25
FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CADASTRO	25
SE ASSIM DETERMINADO PELA DIRETORA DE COMPLIANCE EM CASOS ESPECÍFICOS:	25
<u>ANEXO IV – POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE PERFIL DO INVESTIDOR – SUITABILITY</u>	26
<u>ANEXO IV.I – QUESTIONÁRIO DE PERFIL DE INVESTIDOR</u>	31
<u>ANEXO IV.II – PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS – PESSOAS FÍSICAS</u>	32
<u>ANEXO IV.III – PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS – PESSOAS JURÍDICAS</u>	33

Capítulo I - Introdução

As entidades (i) Perfin Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Administração”); e (ii) Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin *Equities*”), compõem as entidades do “Grupo Perfin” que no âmbito de sua atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestor de recursos nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em conjunto designadas “Gestoras”, que realizam a distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestor de recursos.

O Grupo Perfin desempenha atividades de gestão de recursos de terceiros, por meio de fundos de investimento regulados pela Instrução editada pela CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555/14”), sejam eles fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas, bem como de fundos de investimento em participações regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM nº 578”), e carteiras administradas, incluindo a distribuição de cotas de seus fundos.

Na sua atuação como distribuidor, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/21”), o Grupo Perfin, observadas as condições previstas no Manual de *Compliance*, ou o administrador fiduciário dos fundos podem contratar instituições financeiras para realizar a distribuição de cotas dos fundos. Para regular a seleção, contratação e supervisão de distribuidores externos, o Grupo Perfin desenvolveu regras para a seleção, contratação e monitoramento de terceiros, incluindo instituições intermediárias, que integra o Manual de *Compliance*.

Este Manual de Distribuição e Cadastro (“Manual”) foi elaborado para formalizar os procedimentos e controles internos necessários para a distribuição de cotas dos fundos geridos pelas entidades do Grupo Perfin, essencialmente em sua atuação como distribuidor de cotas dos fundos, de forma a atender às exigências da Instrução CVM nº 555/14, Resolução CVM nº 21/21, do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código ANBIMA de Distribuição”).

Em observância ao disposto no artigo 33 da Resolução CVM nº 21/21, o presente Manual foi elaborado para assegurar o cumprimento com as normas de classificação de produtos de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 21/21 e do Código ANBIMA de Distribuição, assim como com as normas de cadastro e *suitability* de investidores, obrigações de *Know your Client* – *KYC*, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo - PLDFT. Com relação às obrigações de PLDFT, uma política própria do Grupo Perfin endereça os riscos e procedimentos relativos à matéria, tanto do ponto de vista do passivo (investidores, portanto da atuação do Grupo Perfin como distribuidor) quanto do ativo (operações dos fundos, regulando, portanto, a atuação do Grupo Perfin enquanto Gestoras).

Ainda, este Manual de Distribuição tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias relacionadas a tais atividades e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atuação do Grupo Perfin.

Inobservâncias ao contido neste Manual serão tratadas conforme capítulo de Responsabilização e Penalidades do Manual de *Compliance*, e devem, obrigatoriamente, ser reportadas à área de *Compliance* e avaliadas pelo Comitê de *Compliance*.

Capítulo II - Abrangência

Este Manual deve ser observado por todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança das Gestoras (“Colaboradores”), mediante adesão formal às políticas integrantes deste Manual, nos termos do Anexo I. Os Colaboradores ao assinar o termo de adesão constante do Anexo I estão aceitando

expressamente as regras aqui estabelecidas e assumem o compromisso pessoal de cumpri-las e fazê-las serem cumpridas.

Em especial, possuem responsabilidades e atribuições diretas no âmbito deste Manual, os Colaboradores das seguintes áreas: Distribuição e Relação com Investidores, Cadastro, *Backoffice*, Risco e *Compliance*, os quais deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões aqui dispostas.

Os Colaboradores que atuem na distribuição de cotas de fundos devem exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos investidores, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos investidores.

O presente Manual deverá ser revisto no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

As Gestoras deverão manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou ANBIMA, todos os documentos e informações descritos neste Manual, assim como todas as correspondências, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

Capítulo III – Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento

III.1. Objetivo

O objetivo da Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras de controles internos necessários para o gerenciamento das atividades e riscos decorrentes da distribuição de cotas dos fundos.

III.2. Diretrizes Gerais

O artigo 33 da Resolução CVM nº 21/21 autorizou o administrador de carteira de valores mobiliários, pessoa jurídica, a atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestor, desde que atenda algumas normas específicas da CVM, e do Código ANBIMA de Distribuição, sobre as quais este Manual se baseia.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os investidores, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não residentes, e são aplicáveis à distribuição de cotas dos fundos das Gestoras realizada mediante contato pessoal ou com uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico ou pela rede mundial de computadores.

As Gestoras deverão manter esta Política, em conjunto com os eventuais relatórios elaborados à disposição da CVM e da ANBIMA.

A Política de atuação das Gestoras na distribuição de cotas de fundo de investimento por ela geridos constante do Anexo II a este Manual deverá ser divulgada e mantida atualizada no site das Gestoras, enquanto este Manual, com procedimentos internos detalhados, será mantido de forma privada pelas Gestoras.

III.3. Diretores Responsáveis pela Área de Distribuição e Suitability

Nos termos do citado artigo 33 da Resolução CVM nº 21/21, inciso II, a Diretora de Distribuição e *Suitability* é a Sra. Suzana Giampaoli Vescovi, responsável pelo cumprimento das normas de que trata o inciso I do referido artigo e da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30/21”), e, de maneira geral, pela atividade de distribuição de cotas dos fundos e regras relativas à adequação do perfil do investidor (“Diretora de Distribuição”).

Na capacidade de Diretora de Distribuição, reporta-se diretamente ao Comitê Executivo e, na execução das atividades sob sua responsabilidade, estabelecidas neste Manual ou fora dele, conta com o apoio de uma equipe interna, conforme disposto no item III.4 abaixo.

A Sra. Carolina Maria Rocha Freitas é a responsável pela supervisão e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual (“Diretora de *Compliance*”).

Não obstante a responsabilidade da Diretora de Distribuição e da Diretora de Compliance, caberá aos órgãos de alta administração das Gestoras aprovar as regras e procedimentos de que trata a presente Política e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui estabelecidos.

A Diretora de Compliance deve encaminhar aos órgãos da alta administração das Gestoras, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo:

- (i) As conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual;
- (ii) As recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) A manifestação da Diretora de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

III.4. Estrutura da Área e Sistemas Utilizados

A equipe dedicada à distribuição de cotas de fundos do Grupo Perfin é composta por 2 (dois) profissionais e a Diretora de Distribuição.

A equipe de distribuição trabalha em 3 (três) frentes: (i) manutenção do relacionamento comercial e atendimento às instituições que fazem a distribuição de cotas dos fundos sob gestão do Grupo Perfin; (ii) manutenção do relacionamento e atendimento direto a investidores de fundos sob gestão do Grupo Perfin; e (iii) seleção e captação ativa de investidores. Além disso, essa equipe é responsável pelos procedimentos de cadastro e adequação de perfil de risco do investidor (*suitability*), nos termos do Anexo IV.

Os Colaboradores integrantes da Área de Distribuição utilizam recursos computacionais adequados e compatíveis com os negócios que desempenham. Nas suas atividades diárias, são utilizados principalmente os sistemas CRM da InvestTools, *background check* com o Softon e consultas na SERASA.

III.5. Certificações, Central de Atendimento e Informações Públicas

Todos os Colaboradores do Grupo Perfin que atuam na prospecção, distribuição de cotas e manutenção de relacionamento comercial com investidores devem necessariamente possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 20 ou 10, (CPA-20 e CPA-10) ou equivalente, de acordo com a função desempenhada.

Em função do exercício da atividade de distribuição de cotas, o Grupo Perfin dispõe de uma Central de Atendimento aos Investidores. Em consonância com a regulamentação vigente e conforme disposto acima, os Colaboradores que atuam na Central de Atendimento do Grupo Perfin também deverá possuir a Certificação Profissional ANBIMA, conforme mencionado acima.

O Grupo Perfin divulga, ainda, as seguintes informações sobre os fundos geridos:

- (i) Política de investimento;

- (ii) Classificação de risco do fundo;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no fundo;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável;
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos do fundo com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores;
- (ix) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (x) Tributação aplicável; e
- (xi) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável.

As informações acima podem ser disponibilizadas através de *links* aos *websites* dos administradores fiduciários dos fundos, onde tais informações podem ser encontradas.

As Gestoras devem informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação¹. Para tanto, quando da identificação, ocorrência ou indício de violação da legislação, os Colaboradores deverão prontamente informar tal ocorrido à Diretora de Compliance, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias. Confirmada a ocorrência, a Diretora de Compliance será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM. Em qualquer caso, a Diretora de Compliance deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar, ou não, a CVM.

A área de *Compliance* é responsável pelo controle das certificações ANBIMA e de informações que devem ser publicamente divulgadas pelo gestor de recursos de terceiros que também atua como distribuidor de seus fundos.

III.6. Treinamento Inicial e Periódico

Conforme disposto no Manual de *Compliance*, o Grupo Perfin realiza treinamentos para todos os seus Colaboradores, ocasião em que são abordados temas como princípios éticos, regras de conduta e políticas de *compliance*, combate à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outros assuntos relevantes a todos os Colaboradores.

Como complemento ao treinamento inicial, o Grupo Perfin possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, a cargo da área de *Compliance*.

As Gestoras poderão contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a

¹ De acordo com o art. 18, VIII da Resolução CVM nº 21/21, o prazo para comunicação de ocorrências e indícios de irregularidades é de 10 (dez) dias úteis, enquanto o art. 33, IV da Resolução CVM nº 35/21 é de 5 (cinco) dias úteis.

determinados Colaboradores a realização de cursos específico fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

Em especial para os Colaboradores integrantes da Área de Distribuição, a área de *Compliance* se assegurará que estes sejam devidamente treinados acerca deste Manual e dos temas aqui abordados. Adicionalmente, os Colaboradores que possuem CPA-20 ou CPA-10 são treinados também sobre temas que envolvam atendimento aos investidores.

Capítulo IV – Política de Cadastro e *Know Your Client*- KYC

IV.1. Objetivo

Esta Política de Cadastro disciplina os procedimentos a serem observados pelos Colaboradores quando do cadastro de novos investidores e atualização cadastral daqueles que já sejam investidores dos fundos.

Para tanto, esta Política foi elaborada em consonância com o disposto na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 35/21”) e Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50/21”), visando propiciar o devido conhecimento do investidor e mitigar o risco de uso inadvertido das Gestoras como intermediárias em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

É de responsabilidade das Gestoras, em relação a seus investidores: (i) a prestação adequada de informação sobre os fundos de investimento e seus riscos; e (ii) o fornecimento da documentação dos fundos, incluindo os termos de adesão e demais documentos obrigatórios exigidos pela regulação.

O cadastro dos investidores deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações cadastrais.

As regras, procedimentos e controles internos das Gestoras aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus investidores, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas.

Neste manual será analisado especialmente o procedimento cadastral para o processo de distribuição, enquanto o Manual de *Compliance* contém detalhamento do processo de AML (Parte E – Operações, I. AML, cadastro e *suitability* – Item D.6 Processos AML sobre o passivo - KYC). Desta forma, para o entendimento integral da presente política de Cadastro e Know Your Client - KYC, faz-se imprescindível a leitura da Parte E – Operações, I. AML, cadastro e *suitability* do Manual de *Compliance*.

IV.2. Responsável pela Área de Cadastro e Responsável por PLDFT

A Sra. Suzana Giampaoli Vescovi será a responsável pela identificação, o cadastro, o registro, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98.

A Sra. Carolina Maria Rocha Freitas é a responsável pelo cumprimento das norma da Resolução CVM nº 50/21, em especial, pela implementação e manutenção da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

IV.3. Cadastramento Inicial (Etapa 1)

Quando potenciais investidores entram em contato diretamente com o Grupo Perfin através de telefone, e-mail ou site, e desejam investir diretamente nos fundos, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

Apenas Colaboradores vinculados à área de Distribuição e Relação com Investidores deverão manter contato com investidores e potenciais investidores. Esses Colaboradores serão os responsáveis pela coleta de documentos e informações dos investidores, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada investidor, conforme modelo constante do Anexo III.I a este Manual.

Não obstante a responsabilidade da equipe de Distribuição, caso qualquer Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de investidores, este deverá reportar tal acontecimento diretamente à Diretora de Compliance.

O Grupo Perfin, na qualidade de distribuidor, deverá obter o cadastro dos investidores contendo, ao menos, as seguintes informações e documentos, além dos demais na Política de *Suitability*:

I – Se Pessoa Física:

- (i) Nome completo;
- (ii) Data de nascimento;
- (iii) Naturalidade;
- (iv) Nacionalidade;
- (v) Estado civil;
- (vi) Nome da mãe;
- (vii) Número do documento de identificação e órgão expedidor;
- (viii) Número de inscrição no CPF;
- (ix) Nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso*;
- (x) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- (xi) Endereço eletrônico para correspondência;
- (xii) Ocupação profissional;
- (xiii) Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável*;
- (xiv) Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- (xv) Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (xvi) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xvii) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador*;
- (xviii) Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente (“PEP”), se for o caso, nos termos da Resolução CVM nº 50/21*;
- (xix) Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver*;

- (xx) Datas das atualizações do cadastro;
- (xxi) Assinatura do cliente;
- (xxii) Se o cliente é considerado PEP nos termos da Resolução CVM nº 50/21;
- (xxiii) Cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e
- (xxiv) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

*As informações somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

II – Se Pessoa Jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- (i) Denominação ou nome empresarial;
- (ii) Nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP;
- (iii) Nomes e CPF dos administradores;
- (iv) Nomes e CPF dos procuradores, se couber;
- (v) Inscrição no CNPJ;
- (vi) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (vii) Número de telefone;
- (viii) Endereço eletrônico para correspondência;
- (ix) Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- (x) Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (xi) Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem*;
- (xii) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xiii) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- (xiv) Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- (xv) Datas das atualizações do cadastro;
- (xvi) Assinatura do cliente;

- (xvii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (xviii) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e
- (xix) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso, nos termos da Resolução CVM nº 50/21*.

*As informações somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

III – Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- (i) Denominação ou razão social;
- (ii) Nomes e número do CPF de seus administradores;
- (iii) Inscrição no CNPJ;
- (iv) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) Número de telefone;
- (vi) Endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) Datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) Concordância do cliente com as informações.

IV – Se fundos de investimento registrados na CVM:

- (i) A denominação;
- (ii) Inscrição no CNPJ;
- (iii) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III acima, conforme aplicável; e
- (iv) Datas das atualizações do cadastro.

V – Nas demais hipóteses:

- (i) A identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV acima, no que couber;
- (ii) A identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

- (vi) Datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) Assinatura do cliente.

VI – No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente:

- (i) Os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- (ii) Os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de investidores não residentes, adicionalmente, o Grupo Perfin também verificará se a jurisdição de origem:

- (i) Está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ii) Integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- (iii) Possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do investidor não residente, deve-se avaliar se o respectivo investidor, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar que:

- (i) As informações fornecidas são verdadeiras;
- (ii) Se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato;
- (iii) É pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- (iv) Não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- (v) Autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável; e
- (vi) Os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas.

Para a negociação de cotas de fundo de investimento, salvo quando as cotas forem negociadas em mercado organizado, será ainda obrigatório que conste do cadastro autorização prévia do investidor mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- (i) Recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- (ii) Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;

- (iii) Tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

O Grupo Perfin deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final no processo de análise de investidores sob sua distribuição, salvo quando se tratar de:

- (i) Pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (ii) Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (a) não seja fundo exclusivo; (b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (c) seja informado o número do CPF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (iii) Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (iv) Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- (v) Investidores não residentes classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar:

- (vi) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (vii) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (viii) O administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e
- (ix) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável.

Após receber estas fichas, a área de Relações com Investidores e Cadastro do Grupo Perfin efetuará a conferência de todos os dados com os dos documentos enviados e, se estiverem completas, deverá inserir as informações do investidor no banco de dados interno. Caso haja qualquer informação divergente ou com alguma incoerência relevante, o investidor deverá ser contatado para esclarecimento.

IV.4. Informações e Análise do Cadastro (Etapa 2)

Uma vez recebido o cadastro completo do investidor, a análise das informações cadastrais dos investidores é feita pela área de *Compliance*.

Inicialmente, a equipe de *Compliance* deverá analisar as informações e documentação dos investidores levando em consideração as informações solicitadas nesta política, bem como na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo das Gestoras, nos termos do Anexo III. Para tanto, deverá conferir as informações cadastrais fornecidas pelo investidor, sobretudo no que tange à sua condição econômico-financeira e ocupação (ex. análise de ocupação profissional x patrimônio informado, falta de informações, ou contradição entre as mesmas). Além disso, deverá verificar se o investidor atende aos requisitos da legislação em relação a adequação do fundo ao seu perfil de investimento (*suitability*).

A área de Cadastro e *Compliance* deverá ter o controle e manutenção dos registros que comprovem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do investidor e a sua capacidade financeira, nos termos das regras da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A área de Cadastro e *Compliance* deverá realizar a análise de *background check* dos investidores por meio do sistema Softon, podendo complementar com buscas internas, nos termos do Anexo III.II. Ainda, os responsáveis pela área de Cadastro e *Compliance* poderão realizar visitas aos investidores em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais caso necessário, a critério da Diretora de Compliance.

A Equipe de Cadastro e *Compliance* deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de investidores, inclusive mantendo acompanhamento contínuo:

- (i) Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) Organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (iii) Investidores residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos de investimento contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- (iv) Pessoas politicamente expostas, assim definidas pelo Anexo A à Resolução CVM nº 50/21, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

Em se tratando as pessoas supracitadas, a área de *Compliance* também deverá analisar e aprovar o cadastro do potencial investidor, devendo solicitar, eventualmente, declaração sobre a origem dos recursos investidos. Nesta hipótese, a Diretora de Compliance poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como Declaração de Imposto de Renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações (que comprovem, ao menos, o montante a ser investido nos fundos do Grupo Perfin).

Independentemente do processo especial aplicável às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima, a aceitação desses investidores como clientes das Gestoras dependem sempre da autorização expressa da Diretora de Compliance. Da mesma forma, caso a área de *Compliance* tenha feito um apontamento no cadastro do investidor ou no seu *background check*, a Diretora de Distribuição poderá levar o assunto para a decisão final do Comitê de *Compliance*.

IV.5. Efetivação do Cadastro do Investidor (Etapa 3)

Tendo havido aprovação do potencial investidor nas Etapas 1 e 2 acima, será enviado um e-mail para o investidor com os dados bancários do fundo para aplicações.

Eventualmente, os documentos do cadastro poderão ser enviados por via digitalizada por e-mail em caráter provisório, até o recebimento da via física, a qual deverá ser enviada pelo Investidor ao Grupo Perfin em até 10 (dez) dias úteis.

Ainda que o prazo concedido aos investidores para envio das vias físicas seja de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Perfin apenas irá bloquear os investidores cujas vias físicas não sejam recepcionadas em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Apenas após o envio de todas as informações requeridas pelo Grupo Perfin, não restante, assim, qualquer pendência cadastral, o cadastro do investidor será efetuado no sistema do administrador fiduciário do fundo, que, por sua vez, eventualmente, pode solicitar documentos e informações adicionais.

IV.6. Atualização Cadastral (Etapa 4)

O procedimento de atualização cadastral não deve ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observada a obrigação do investidor informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato, conforme exposto neste documento. O Grupo Perfin realiza o controle de vencimento de tal prazo através de banco de dados, sendo enviado um e-mail ao investidor com antecedência de, ao menos, um mês do término do prazo para bloqueio solicitando a atualização cadastral.

Transcorrido o referido prazo, o Grupo Perfin estará impedido de receber novas aplicações do referido investidor. Com relação aos pedidos de resgates, embora a Área de Distribuição e Relacionamento com Investidores deva solicitar ao investidor que atualize seus dados cadastrais anteriormente ao resgate, a pendência cadastral não pode ser impedimento para o processamento do pedido de resgate.

No mínimo a cada atualização cadastral do investidor deverá ser realizado um novo processo de *background check*, utilizando-se o sistema mencionado no item IV.4 acima, o qual poderá ser complementado pelas análises internas realizadas com base no Anexo III.II.

As alterações das informações constantes do cadastro dependem de ordem escrita do investidor, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas dos eventuais comprovantes que sustentem as alterações solicitadas.

As informações, documentos e registros de operações deverão ser conservados, à disposição da CVM ou ANBIMA, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do investidor.

Capítulo VI – Política de Aceitação de Ordens de Aplicações e Resgates

O Grupo Perfin acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidos pelos investidores (“Ordens”), de acordo com os termos desta política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das Ordens e conferências de dados cadastrais dos investidores.

V.1. Tipos de Ordens Aceitas

O Grupo Perfin aceitará Ordens de aplicações, resgates parciais e resgates totais, desde que o investidor atenda às demais condições estabelecidas neste Manual e seus anexos. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada fundo.

V.2. Horário para o Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido no regulamento e demais materiais técnicos do fundo, conforme aplicável.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no primeiro dia útil subsequente.

V.3. Boletamento das Ordens

Este processo se aplica apenas aos cotistas de distribuição direta do Grupo Perfin, e é diferente para aplicação e para resgate. A área responsável por este boletamento de ordens é a área de Cadastro e Backoffice.

➤ Regras para Aplicações:

A boletagem de aplicações é feita somente após identificação de recurso na conta do fundo, identificado pelo CPF/CNPJ através de sistema(s) do(s) custodiante(s). Após a identificação do crédito na conta:

- (i) é feita uma checagem do valor, se é acima dos valores mínimos do fundo;
- (ii) é feita uma checagem de situação cadastral, verificando se o cadastro está atualizado;
- (iii) é feita uma checagem de situação de *suitability* e se existe termo de adesão; e
- (iv) a aplicação é lançada no sistema InvestTools e em banco de dados desenvolvido pelo Grupo Perfin.

Se não houver pendência nas checagens acima, é feita a boletagem no sistema do administrador(es) fiduciário(s). Uma confirmação de boletagem será enviada ao investidor e, no caso de falha em qualquer checagem, será realizado um contato com o investidor para solução imediata da pendência. Se não for resolvida, o Grupo Perfin poderá solicitar, eventualmente, ao custodiante do fundo que estorne o crédito da aplicação para a conta de origem.

A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia.

➤ Regras para Resgates:

As solicitações de ordens de resgate são aceitas somente se formalizadas através de e-mail previamente cadastrado. Ao receber o e-mail, o resgate é lançado no sistema InvestTools e em banco de dados desenvolvido pelo Grupo Perfin. O cotista deverá informar dados previamente cadastrados (nome completo, CPF e dados bancários para crédito). Alternativamente, o Grupo Perfin também poderá entrar em contato com o investidor por telefone para confirmar o pedido, sempre através de ligação gravada. Se todos os dados forem confirmados, é efetuada a boletagem.

Exceções: no caso de aplicações via Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP (fundos de investimento ou fundos de pensão) ou aplicações via Transferência Eletrônica Disponível (TED) especificamente de fundos de investimento, o início do processo de boletagem é feito mediante aviso, e não por identificação do crédito.

V.4. Forma de Transmissão

- **Regra de Ordens Escritas:** A regra geral é de que o Grupo Perfin só aceite o recebimento de Ordens por escrito, desde que enviado do e-mail previamente cadastrado.
- **Regra de Ordens Verbais, em caráter de exceção:** Ordens recebidas somente por telefone, sempre de ramais gravados. Ordens Verbais deverão ser posteriormente confirmadas por e-mail. Qualquer exceção a este procedimento deverá ser aprovada por escrito pela Diretora de Distribuição, caso a caso.
- **Gravação de Ordens:** Os ramais da Área de Distribuição são gravados, para propiciar o registro das comunicações relevantes com investidores. Este procedimento é obrigatório nos casos de recebimento de Ordens Verbais em caráter excepcional, ou seja, que não sejam originalmente por escrito. As gravações serão mantidas por pelo menos cinco anos e arquivadas em banco de dados próprio. V.5. Registro de Ordens

As Ordens recebidas pelo Grupo Perfin deverão ser registradas no mesmo dia do seu recebimento no sistema interno do Grupo Perfin.

O Grupo Perfin não acatará Ordens agendadas ou programadas para dias posteriores ao do pedido, observando-se os prazos de aplicação e resgate contidos no regulamento de cada fundo.

V.6. Procedimentos de Recusa de Ordens

O Grupo Perfin poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste Manual, como por exemplo:

- (i) Ordem transmitida por meio não reconhecido pelo Grupo Perfin como válido;
- (ii) Ordem transmitida por pessoa não autorizada na ficha cadastral do investidor;
- (iii) No caso de novas aplicações, Ordem emitida por investidor com pendência cadastral, ou com cadastro desatualizado; e
- (iv) Caso os recursos a serem aplicados sejam provenientes de bancos que não estejam enquadrados nos parâmetros de *compliance* aceitos pelo Grupo Perfin, conforme listagem mantida internamente.

Especificamente na hipótese retratada no item (iii) acima, o Grupo Perfin somente acatará as Ordens que tenham por finalidade o encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativo, em atenção aos termos da Resolução CVM nº 50/21.

V.7. Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

O Grupo Perfin pode receber Ordens transmitidas pelo investidor ou por terceiros devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao investidor apresentar o respectivo instrumento de mandato válido, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo.

Cabe ao investidor informar o Grupo Perfin sobre eventual revogação do mandato, quando for o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias contados da revogação do mandato, conforme estabelecido neste Manual.

Caberá aos Colaboradores da área de Distribuição, por sua vez, realizar a conferência de que as pessoas responsáveis por emitir as Ordens tinham poderes para tanto.

O investidor será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar ao Grupo Perfin qualquer responsabilidade por eventuais perdas que estes venham a causar.

V.8. Registro das Ordens

O lançamento das Ordens deverá ocorrer por meio de sistema próprio, sendo necessário o preenchimento das informações exigidas pelo sistema utilizado pelo Grupo Perfin.

A solicitação das ordens deverá observar e respeitar os limites de horário determinados nos regulamentos ou outros materiais técnicos dos fundos.

Ao Grupo Perfin cabe o devido registro da ordem em sistema interno e no sistema da administradora, conforme o horário limite correspondente para registro da operação.

As Gestoras deverão arquivar os registros das Ordens transmitidas pelos investidores, devendo tal registro ser realizado em sistema de arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções, especialmente para fins de cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 25 da Resolução CVM nº 50/21.

V.9. Cancelamento ou Alteração de Ordens

O cancelamento de uma Ordem ou sua alteração somente poderá ocorrer se for efetuado antes da cotização da operação, no caso de resgate, e antes da liquidação da operação, no caso de aplicação.

Para cancelar ou alterar uma Ordem de movimentação de cotas de fundos, a Área de Distribuição ou *Backoffice* deverá fazê-lo através de sistema próprio e enviar e-mail para o administrador, solicitando o cancelamento da ordem na carteira.

V.10. Regras para Liquidação das Operações

As aplicações em fundos feitas pelos investidores devem ser realizadas com recursos oriundos de conta corrente bancária de sua titularidade, não sendo aceitos aportes em dinheiro ou através de cheque.

O pagamento de valores (resgates) efetuado pelo Grupo Perfin ao investidor deve ser realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do investidor.

Os recursos financeiros enviados pelo investidor ao fundo somente serão considerados disponíveis após a confirmação de seu efetivo recebimento.

ANEXO I – Termo de Adesão ao Manual de Distribuição e Cadastro

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) na entidade _____.

Pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi o Manual de Distribuição e Cadastro do Grupo Perfin e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos constantes no Manual de Distribuição e Cadastro.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, incluindo atualizações eventuais divulgadas aos colaboradores, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação das Políticas constantes do Manual de Distribuição e Cadastro.

Estou ciente do meu compromisso de comunicar à Diretora de Compliance do Grupo Perfin qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Manual de Distribuição e Cadastro do Grupo Perfin.

Data:

Assinatura:

ANEXO II – Política de Atuação do Grupo Perfin na Distribuição de Cotas de Fundos de Gestão Própria

A presente Política e Atuação do Grupo Perfin Administração de Recursos Ltda (“Gestora”) na distribuição de cotas de fundos por ela geridos, visa atender às exigências regulamentares, em especial Resolução CVM nº 35/21.

A Sra. Suzana Giampaoli Vescovi será a responsável pelo cumprimento desta Política.

Nos termos do Art. 33 da Resolução CVM nº 35/21, é obrigação das Gestoras divulgar seus deveres em sua atuação como distribuidor de cotas de fundos de investimento.

As Gestoras devem, enquanto distribuidoras de cotas dos seus próprios fundos de investimento:

- (i) Informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, devendo, para tanto, a Diretora de Compliance ser informado em prazo inferior pelos Colaboradores acerca de tais fatos ou indícios, devendo as Gestoras guardar todos os documentos e informações pertinentes ao ocorrido;
- (ii) Suprir seus investidores com informações sobre os fundos de investimento distribuídos e seus riscos, incluindo os termos de adesão e demais documentos obrigatórios exigidos pela regulação; e
- (iii) Suprir seus investidores com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas, incluindo a manutenção de certas informações em seu *Website* ou com *link* para o *Website* do administrador fiduciário.

Disclosure de Potenciais Conflitos de Interesses

As Gestoras ressaltam que atuam em potencial conflito de interesses na distribuição de cotas dos seus fundos de investimento, em razão do recebimento de taxas de administração e performance, dos fundos por elas distribuídos. Embora estejam impedidas de distribuir produtos de terceiros, as Gestoras se beneficiam das taxas cobradas pelos fundos distribuídos.

Execução de Ordens.

O Grupo Perfin acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidos pelos investidores (“Ordens”), de acordo com os termos desta Política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das Ordens e conferências de dados cadastrais dos investidores.

O Grupo Perfin aceitará Ordens de aplicações, resgates parciais e resgates totais, desde que o investidor atenda às demais condições estabelecidas no seu Manual de Distribuição. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada fundo.

As Ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido no regulamento e demais materiais técnicos do fundo, conforme aplicável.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no primeiro dia útil subsequente.

Forma de Transmissão de Ordens:

- Regra de Ordens Escritas: A regra geral é de que o Grupo Perfin só aceite o recebimento de Ordens por escrito, desde que enviado do e-mail previamente cadastrado.
- Regra de Ordens Verbais, em caráter de exceção: Ordens recebidas somente por telefone, sempre de ramais gravados. Ordens Verbais deverão ser posteriormente confirmadas por e-mail. Qualquer exceção a este procedimento deverá ser aprovada por escrito pela Diretora de Distribuição, caso a caso.
- Gravação de Ordens: Os ramais da Área de Distribuição são gravados, para propiciar o registro das comunicações relevantes com investidores. Este procedimento é obrigatório nos casos de recebimento de Ordens Verbais em caráter excepcional, ou seja, que não sejam originalmente por escrito. As gravações serão mantidas por pelo menos cinco anos e arquivadas em banco de dados próprio.

Procedimentos de Recusa de Ordens:

O Grupo Perfin poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste Manual, como por exemplo:

- (i) Ordem transmitida por meio não reconhecido pelo Grupo Perfin como válido;
- (ii) Ordem transmitida por pessoa não autorizada na ficha cadastral do investidor;
- (iii) No caso de novas aplicações, Ordem emitida por investidor com pendência cadastral, ou com cadastro desatualizado; e
- (iv) Caso os recursos a serem aplicados sejam provenientes de bancos que não estejam enquadrados nos parâmetros de *compliance* aceitos pelo Grupo Perfin, conforme listagem mantida internamente.

Especificamente na hipótese retratada no item (iii) acima, o Grupo Perfin somente acatará as Ordens que tenham por finalidade o encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativo, em atenção aos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens:

O Grupo Perfin pode receber Ordens transmitidas pelo investidor ou por terceiros devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao investidor apresentar o respectivo instrumento de mandato válido, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo.

Cabe ao investidor informar o Grupo Perfin sobre eventual revogação do mandato, quando for o caso.

Caberá aos Colaboradores da área de Distribuição, por sua vez, realizar a conferência de que as pessoas responsáveis por emitir Ordens tinham poderes para tanto.

O investidor será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar ao Grupo Perfin qualquer responsabilidade por eventuais perdas que estes venham a causar.

Cancelamento ou Alteração de Ordens:

O cancelamento de uma Ordem ou sua alteração somente poderá ocorrer se for efetuado antes da cotização da operação, no caso de um resgate, e antes da liquidação da operação, no caso de aplicação.

Para cancelar ou alterar uma Ordem de movimentação de cotas de fundos, a Área de Distribuição ou *Backoffice* deverá fazê-lo através de sistema próprio e enviar e-mail para o administrador, solicitando o cancelamento da ordem na carteira.

Anexo III.I – Relatório Interno de Know Your Client (KYC)

Data: ___ / ___ / ____ _

Nome / Razão Social do investidor:	
CPF/CNPJ:	
Origem do relacionamento com o investidor:	

1. Análise do comportamento do investidor:

- (i) O investidor resistiu em prestar informações? Sim Não
- (ii) As informações prestadas pelo investidor foram contraditórias? Sim Não
- (iii) As informações prestadas pelo investidor foram vagas? Sim Não
- (iv) Forneceu informações em excesso, sem necessidade? Sim Não

No caso de resposta(s) positiva(s) ao item acima, favor justificar:

2. O investidor é PPE? Sim Não

Se a resposta for positiva, apresentar informações acerca do cargo e o período em que foi ocupado, assim como qualquer outra informação que julgar relevante:

3. Qual a origem dos recursos do investidor:**4. Foi realizada alguma visita às instalações do investidor?** Sim Não

Em caso positivo, indicar as observações sobre a visita. Em caso negativo, indicar a razão pela qual se entendeu que a visita não era necessária

5. Os procedimentos de PLDFT foram realizados? Sim Não

Em caso positivo, indicar as eventuais observações sobre esse item. Em caso negativo, o investidor será reprovado até que sejam cumpridos todos os procedimentos de PLDFT.

O Grupo Perfin determina a periodicidade de verificação dos clientes baseada em alguns indicativos e características do investimento. Os clientes considerados de Alto Risco serão verificados semestralmente, os de médio risco serão verificados anualmente e os de baixo risco apenas na renovação cadastral, ou seja, em intervalo de até 24 meses.

O Diretor de Risco ou de Distribuição pode considerar o cliente como Alto Risco sempre que considerar apropriado, independente das respostas apresentadas. Elementos que podem ser considerados nessa avaliação encontra-se no Manual de *Compliance* – Parte E, Item D. Processo de combate e prevenção à lavagem de dinheiro. Ademais, procedimento adicionais para tratar investidores de acordo com a sua classificação de riscos para fins de PLDFT constam do dispositivo em comento do Manual de *Compliance*. Desta forma, para o entendimento integral da presente política de Cadastro e Know Your Client - KYC, faz-se imprescindível a leitura da Parte E – Operações, I. AML, cadastro e *suitability* do Manual de *Compliance*.

Alto Risco

- Resposta positiva em pelo menos um dentre os itens 1 e 2 acima e investimento acima de R\$ 5 milhões;
- Dificuldade ou demora excessiva em fornecer origem dos recursos ou informações acerca do patrimônio;

Médio Risco

- Resposta positiva em pelo menos um dentre os itens 1 e 2 acima;

Baixo Risco

- Resposta negativa em todas as questões dos itens 1 e 2;
- Cliente aplicando via distribuidor aprovado pelo processo de contratação de terceiros, tendo, necessariamente, uma política de PLDFT adequada;

Resultado FinalInvestidor Aprovado Investidor Reprovado

Responsável pelo preenchimento

Diretor de *Compliance*

Nome:

ANEXO III.II – Procedimentos Recomendados de Diligência Cadastral para fins de PLDFT

De forma complementar, ou caso as Gestoras não possuam acesso a bases cadastrais privadas, seguem abaixo procedimentos mínimos de diligência para verificações cadastrais internas, sejam relativas ao passivo (investidores de fundos e carteiras administradas) ou ativo (contraparte de operações dos fundos e carteiras administradas, emissores de ativos investidos, seus sócios controladores e diretores:

1. Buscas no GOOGLE

- Nome do potencial investidor ou investidor, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato.
- Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro). Recomenda-se também efetuar busca com os termos em inglês.

2. Buscas em outros *websites* com informações relevantes sobre investidores/ “prospects” (ferramentas de “background check”):²

- Office of Foreign Assets Control - OFAC Sanctions List / Specially Designated Nationals List, Consolidated Sanctions List, Additional OFAC Sanctions Lists: www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx
- Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): www.portaldatransparencia.gov.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de Pessoas Politicamente Expostas – PEP: www.coaf.fazenda.gov.br

3. Outros *websites* importantes: órgãos reguladores e organismos nacionais e internacionais que possuem normas e recomendações sobre o tema PLD:

- CVM, verificar especialmente, através dos Ofícios-Circulares que são divulgados pela CVM, a última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo): www.cvm.gov.br
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): www.anbima.com.br
- Banco Central do Brasil (BACEN): www.bcb.gov.br
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros): www.bmfbovespa.com.br
- BM&FBovespa (Supervisão de Mercados): www.bsm-autorregulacao.com.br
- Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP): www.cetip.com.br

² Trata-se de lista não exaustiva dos principais websites a serem consultados pelas Gestoras.

- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>
- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): www.fatf-gafi.org
- Wolfsberg Group: www.wolfsberg-principles.com/
- Receita Federal: www.fazenda.gov.br
- Transparency International: www.transparency.org/
- Tribunal de Justiça – Rio de Janeiro: www.tjrj.jus.br
- Tribunal de Justiça – São Paulo: www.tjsp.jus.br
- Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro: www.trf2.jus.br
- Tribunal Regional Federal – São Paulo: www.trf3.jus.br
- Tribunais da residência do potencial investidor

ANEXO III.III – Guia de Procedimentos para DDQ Inicial e formalização de Contrato e Cadastro do Grupo Perfin

Adicionalmente ao DDQ ANBIMA, os procedimentos abaixo listados são recomendados quando da contratação de qualquer terceiro e não necessariamente precisam ser observados em todas as contratações. A critério da área de *Compliance*, os procedimentos listados abaixo podem ser dispensados ou acrescidos de mais providências, conforme o caso.

Due Diligence Inicial

- Pesquisas na internet para verificar se há informações desabonadoras, na mídia local e/ou estrangeira, sobre a empresa, seus sócios e administradores, em especial, consultando o site do Portal da Transparência do Governo Federal, que contém o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas;
- Se necessário, consultar banco de dados do SERASA/SPC; e
- Se necessário, consultar os sites dos tribunais de justiça de cada estado/justiça federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal.

O departamento responsável pela análise, ou mesmo a área de *Compliance*, poderão solicitar, ainda, informações adicionais relativas ao terceiro e seus sócios, caso julgue necessário ou conveniente.

Formalização de contrato e cadastro

- Dados de identificação e contato dos signatários do contrato e principais responsáveis pela empresa;
- Via do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG e contendo a cláusula anticorrupção (pode ser por meio eletrônico ou cópia digitalizada); e
- Cópia das Políticas de Ética e Conduta e Anticorrupção do Terceiro.

Se assim determinado pelo Diretora de Compliance em casos específicos:

- Cópia dos documentos societários atualizados;
- Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo terceiro;
- Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional; e
- Serasa/SCPC, se aplicável.

Anexo IV – Política de Verificação da Adequação de Perfil do Investidor – Suitability**Capítulo I – Introdução**

O objetivo desta Política de Verificação da Adequação de Perfil do Investidor (“Política”) para as gestoras de fundos de investimento Perfin Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Administração”) e Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities” e, quando conjuntamente designadas, “Grupo Perfin” ou “Gestoras”) é definir o processo de verificação da adequação de perfil do investidor (“*Suitability*”), em linha com o Art. 8º da Resolução CVM nº 30/21. Também será observada a autorregulação, especificamente o Código ANBIMA de Distribuição.

O processo de *Suitability* consiste na coleta de informações sobre um investidor ou potencial investidor (“Investidor”), com o objetivo de efetuar uma análise apropriada da situação financeira, experiência e objetivos de investimento do Investidor. De posse destas informações é feita uma análise, na qual é possível determinar o perfil de investimento adequado ao Investidor.

Tendo em vista que outras instituições do mercado também são contratadas para distribuir cotas dos fundos de investimento, esta Política é aplicável apenas na atuação do Grupo Perfin na qualidade de distribuidor. Nos casos dos Investidores que aplicam nos fundos de investimento através de outros distribuidores, a política de *suitability* aplicável será a do respectivo distribuidor, sem prejuízo do Grupo Perfin exigir do distribuidor contratado a complementação de informações e/ou preenchimento de formulários específicos, caso assim entenda relevante.

Esta Política será revisada, atualizada e/ou complementada periodicamente, encontrando-se sempre disponível internamente para todos os Colaboradores.

A Diretora de Distribuição é a responsável pelo cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à atividade, bem como pela elaboração dos relatórios exigidos pela regulamentação.

Capítulo II – Classificação dos Fundos de Investimento

O Grupo Perfin definiu critérios objetivos para classificar os fundos de investimento sob sua gestão, atendendo as diretrizes dos Arts. 49 e seguintes do Código ANBIMA de Distribuição. Assim, os critérios adotados e respectivas pontuações são:

Pontuações:

1. Riscos associados ao produto e ativos:
 - a. Fundos de Renda Fixa – 1 ponto
 - b. Fundos Multimercado (em função da volatilidade nos últimos 12 meses)
 - i. Volatilidade Anualizada < 5% a.a. – 3 pontos
 - ii. Volatilidade Anualizada > 5% a.a. – 5 pontos
 - c. Fundos de Ações – 5 pontos
2. Perfil dos emissores de ativos:
 - a. Fundos de Renda Fixa
 - i. Soberano – 1 ponto
 - ii. Grau de Investimento – 2 pontos
 - iii. Crédito Livre – 3 pontos

- b. Fundos de Multimercado
 - i. Sem denominação “Crédito Privado” – 2 pontos
 - ii. Com denominação “Crédito Privado” – 3 pontos
 - c. Fundos de Ações – 3 pontos
3. Alavancagem (exposição a derivativos, em % do PL):
- a. Vedação a derivativos – 1 ponto
 - b. Exposição em Derivativos limitada a 100% do PL – 2 pontos
 - c. Exposição em Derivativos superior a 100% do PL – 5 pontos
4. Prazos de Resgate (cotização de resgate sem *penalty fee*, em dias corridos):
- a. Cotização menor ou igual a 30 dias – 1 ponto
 - b. Cotização maior que 30 dias ou fundo fechado – 3 pontos

Observações:

- a) Dado o perfil dos fundos sob gestão do Grupo Perfin, que não tem garantias ou mecanismos similares, o inciso III do Art. 49 do Código ANBIMA de Distribuição foi substituído pelo critério de Alavancagem (item 3).
- b) Dado o perfil dos fundos sob gestão do Grupo Perfin, que não tem carência, mas podem ter um prazo para cotização dos resgates, o inciso IV do Art. 49 do Código ANBIMA de Distribuição foi adaptado para o critério de Prazo de Resgate.

Perfis:

- Até 7 pontos: Perfil Conservador
- De 8 a 12 pontos: Perfil Moderado
- Acima de 13 pontos: Perfil Agressivo

Para fundos que investem em outros fundos sob gestão do Grupo Perfin, as respostas consideram as posições consolidadas até o ativo final ou cotas de fundos que não tenham gestão Perfin.

Esta classificação do perfil de cada fundo será reavaliada e atualizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou quando houver alguma alteração relevante em algum fundo. A classificação dos perfis dos fundos deverá ser validada em reunião do Comitê de *Compliance*.

A cada atualização do perfil dos fundos, os investidores que tiverem posições no respectivo fundo e passarem a ficar desenquadrados serão avisados por e-mail e ficarão com cadastro bloqueado para novas aplicações no fundo em questão, até que enviem a concordância com o desenquadramento ou atualizem seus dados cadastrais e de *suitability*.

Caso o investidor tenha intenção de realizar aplicações que estejam em desacordo com a situação patrimonial, o Comitê de *Compliance* poderá definir que lhe seja solicitada a assinatura de um termo de desenquadramento de perfil, ou no caso de reincidência, a atualização dos dados cadastrais ou mesmo determinar o bloqueio de novas aplicações e eventuais reportes em linha com a legislação.

Capítulo III – Questionário de Avaliação do Perfil do Investidor

Para definição do objetivo de investimento do Investidor, as Gestoras devem considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) o período que o Investidor deseja manter os investimentos;
- (ii) as preferências declaradas do Investidor quanto à assunção de riscos; e
- (iii) as finalidades do investimento.

Para definição da situação financeira do Investidor, as Gestoras devem considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) o valor das receitas regulares declaradas pelo Investidor;
- (ii) o montante que compõe o patrimônio do Investidor; e
- (iii) a necessidade futura de recursos declarada pelo Investidor.

Para definição do conhecimento do Investidor, as Gestoras devem considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Investidor tem familiaridade;
- (ii) a natureza, volume e frequência das operações já realizadas pelo Investidor, bem como o período que tais operações foram realizadas; e
- (iii) a formação acadêmica e a experiência profissional do Investidor.

Antes do primeiro investimento o Investidor preencherá o questionário de *suitability*, que abrange as informações descritas nos itens acima, nos termos do Anexo IV.I.

De acordo com as respostas apresentadas, é definida uma pontuação seguindo os critérios dos Anexos IV.II e IV.III, e assim determinado em qual perfil o Investidor se encontra, sendo os seguintes resultados possíveis:

- (i) Perfil Conservador - é aquele que privilegia a segurança e faz todo o possível para diminuir o risco de perdas, aceitando até uma rentabilidade menor. Prima pela liquidez e é profundamente avesso ao risco. Normalmente prefere investir em ativos de renda fixa e, entre os investimentos que lideram a preferência desse tipo de Investidor, estão os títulos públicos;
- (ii) Perfil Moderado - é aquele que procura o equilíbrio entre segurança e rentabilidade, disposto a correr algum risco para que seu dinheiro renda um pouco mais do que as aplicações mais seguras, mas não quer perder o montante aplicado. Normalmente os Investidores deste perfil optam por investir em fundos multimercado ou
- (iii) Perfil Agressivo – é aquele que privilegia a rentabilidade e está disposto a correr riscos, visando obter o melhor retorno. Está disposto a aceitar oscilações e tem baixa necessidade de liquidez. Estes Investidores, normalmente, escolhem investimentos que implicam em riscos, como ações.

O questionário pode ser respondido em forma eletrônica pelo Investidor, podendo ser enviado inclusive por e-mail. As evidências de recebimento da informação pelo Investidor devem ser armazenadas como evidência.

É dever do Grupo Perfin informar ou disponibilizar ao Investidor, a classificação atribuída ao seu perfil de risco oriunda do resultado obtido através do preenchimento dos formulários. Esta comunicação será feita por escrito, tão logo possível, seja e-mail ou carta com aviso de

recebimento, com informações sobre o canal adequado para atendimento no caso de dúvidas ou correções.

Fica vedado a recomendação de produtos com perfil de risco incompatível ao perfil do Investidor, assim como para Investidores cujo perfil não exista ou não esteja atualizado, conforme disposto no Art. 47 do Código ANBIMA de Distribuição.

Quando o Investidor solicitar aplicação em investimentos nas situações previstas acima, as Gestoras devem:

- (i) Alertar o Investidor acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- (ii) Obter declaração expressa do Investidor de que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil. Nesta hipótese, a declaração do Investidor deverá ser renovada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando:

- (i) o Investidor for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12 da Resolução CVM nº 30/21, conforme determina o art. 10, inciso I do mesmo normativo;
- (ii) o Investidor for pessoa jurídica de direito público;
- (iii) o Investidor tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; e
- (iv) o Investidor já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

Capítulo IV – Adequação, Reavaliação e Atualização de Perfil

Conforme estabelecido no Manual, o perfil do Investidor deverá ser atualizado a cada 24 meses no mínimo, ou se houver alguma alteração relevante.

Ao efetuar a atualização do perfil do Investidor, o sistema de controle de *suitability* do Grupo Perfin fará uma verificação para constatar se houve mudança de perfil que tenha resultado em desenquadramento. Em caso positivo, o Investidor será avisado por e-mail, e deve responder concordando para que novas aplicações no fundo passem a ficar liberadas.

Capítulo V – Produtos Complexos

De acordo com o Art. 9 da Deliberação nº 78 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA (“Deliberação 78”), produtos complexos são aqueles que podem ter riscos da estrutura diferentes dos produtos tradicionais, ou que tenham dificuldade de determinação do valor em função da baixa liquidez.

Como o Grupo Perfin não é gestor de produtos complexos e, pela regulamentação atual, só pode distribuir cotas de fundos sob sua gestão, fica dispensado de processos para venda diferenciada desses produtos. No caso de vir a ter produtos complexos, processos específicos devem ser elaborados.

O Comitê de *Compliance* deve reavaliar pelo menos a cada 12 (doze) meses a possível classificação (ou intenção) de distribuir produtos complexos, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Capítulo VI – Controles Internos e Procedimentos Operacionais

Embora a comunicação com os Investidores possa ocorrer de forma pessoal ou por telefone, todas as informações utilizadas para determinação do perfil devem ser enviadas por meio eletrônico (e-mail ou sistema específico) ou físico, servindo como evidência e sendo passível de verificação.

Os principais procedimentos do banco de dados, como envio de e-mails de aviso e controle de expiração são realizados pela área de Cadastro e Relação com Investidores. Os profissionais da área de Relação com Investidores realizam a inclusão de novas informações sempre que houver interação com os Investidores.

Também deve ser realizado treinamento dos profissionais responsável pelo relacionamento com os Investidores para assegurar o conhecimento e cumprimento desta Política, com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

Capítulo VII – Relatórios

Em linha com o §2º do Art. 8º da Resolução CVM nº 30/21, o responsável por esta Política deve encaminhar até o último dia útil do mês de abril de cada ano à Diretora de Compliance, para posterior avaliação e aprovação pelo Comitê de *Compliance*, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega contendo:

- (i) uma avaliação do cumprimento desta Política;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- (iii) outras informações relevantes relativas a esta Política.

Anexo IV.I – Questionário de Perfil de Investidor

1. Como classificaria sua experiência de investimentos?
 - a. Não possuo experiência;
 - b. Tenho pouca ou média experiência com investimentos em geral; ou
 - c. Tenho conhecimento das opções e riscos associados a investimentos disponíveis no mercado.

2. Qual o horizonte de tempo esperado para os seus investimentos?
 - a. Até 1 ano;
 - b. De 1 a 5 anos; ou
 - c. Acima de 5 anos.

3. Assinale a alternativa que representa a sua necessidade de recursos.
 - a. Precisarei resgatar valores acima dos rendimentos financeiros ao longo dos próximos anos para atender à minha necessidade de recursos e manter meu padrão de vida.
 - b. Já acumulei o suficiente para manter meu padrão de vida com rendimentos financeiros. Esporadicamente, precisarei resgatar valores acima dos rendimentos financeiros para cobrir as minhas despesas.
 - c. Estou fazendo constantes aportes na carteira de investimento, aumentando o patrimônio financeiro.

4. Que percentual de sua renda você investe regularmente?
 - a. Até 10%
 - b. Entre 11% e 30%
 - c. Acima de 30%

5. Qual é o seu objetivo principal ao investir?
 - a. Preservação de Capital – Não desejo e/ou não me sinto confortável com investimentos arriscados ou possibilidade de perder;
 - b. Geração de Renda – Aceito correr riscos, desde que pequenos e controlados; ou
 - c. Potencializar meu Retorno – Aceito e estou confortável com investimentos de alto risco.

6. Quais tipos de investimento você tem familiaridade?
 - a. Poupança, Tesouro direto, CDB e Fundos de Renda Fixa;
 - b. Os anteriores e Fundos Multimercado; ou
 - c. Os anteriores e Ações e Fundos de Ações.

7. Quais tipos de investimento você realizou aplicações, compra ou venda, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?
 - a. Poupança, Tesouro direto, CDB e Fundos de Renda Fixa;
 - b. Os anteriores e Fundos Multimercado; ou
 - c. Os anteriores e Ações e Fundos de Ações.

8. O que você faria se você tivesse prejuízo em um investimento de alto risco?
 - a. Resgataria tudo na hora;
 - b. Esperaria um pouco para avaliar melhor; ou
 - c. Investiria mais.

Anexo IV.II – Pontuação e Critérios – Pessoas Físicas

A pontuação de cada Investidor abrange 3 critérios diferentes.

Critério 1

De acordo com a opção escolhida no questionário do Anexo IV.I, são somadas as seguintes quantidades de pontos:

- (i) Cada Resposta como item (a): 1 Ponto
- (ii) Cada Resposta como item (b): 5 Pontos
- (iii) Cada Resposta como item (c): 10 Pontos

Critério 2

Adicionalmente, serão considerados a renda e patrimônio declarados pelo Investidor, que serão obtidos da Ficha Cadastral do administrador fiduciário, e que são atualizadas no mínimo a cada 24 meses, conforme classificação abaixo:

Patrimônio declarado:

- a. Até R\$ 1 milhão
- b. De R\$ 1 milhão a R\$ 10 milhões
- c. Acima de R\$ 10 milhões

Renda declarada:

- a. Até R\$ 10 mil
- b. De R\$ 10 mil a R\$ 30 mil
- c. Acima de R\$ 30 mil

Formação acadêmica:

- a. Até Segundo Grau Completo
- b. Até Terceiro Grau Completo
- c. Além do Terceiro Grau Completo

Para os critérios acima, serão utilizadas as seguintes pontuações:

- (i) Cada Resposta como item (a): 1 Ponto
- (ii) Cada Resposta como item (b): 3 Pontos
- (iii) Cada Resposta como item (c): 5 Pontos

Critério 3 – (Preenchimento pelo Grupo Perfin)

Com base nos dados históricos disponíveis no sistema do Grupo Perfin, poderão ser atribuídos pontos extras com base na classificação do produto mais agressivo que o Investidor teve nos últimos 24 meses:

- (i) Conservador – 1 ponto
- (ii) Moderado – 3 pontos
- (iii) Agressivo – 5 pontos

Resultado do Questionário de Perfil de Investidor

A pontuação total do Investidor é o resultado da soma dos pontos do Critério 1 + Critério 2 + Critério 3

Após a soma de todos os pontos acima, o Investidor é classificado nos seguintes perfis:

- Pontuação Final:** _____
- () Até 18 Pontos – Conservador
 - () 19 a 40 Pontos – Moderado
 - () Mais de 41 Pontos – Agressivo

Investidor	Co-Investidor (se necessário)
Nome: _____	Nome: _____

Anexo IV.III – Pontuação e Critérios – Pessoas Jurídicas

A pontuação de cada Investidor abrange 3 critérios diferentes.

Critério 1

De acordo com a opção escolhida no questionário do Anexo IV.I, são atribuídas as seguintes quantidades de pontos:

- (i) Cada Resposta como item (a): 1 Ponto
- (ii) Cada Resposta como item (b): 5 Pontos
- (iii) Cada Resposta como item (c): 10 Pontos

Resultado do Questionário de Perfil de Investidor

A pontuação total do Investidor é o resultado dos pontos do Critério 1.

Após a soma de todos os pontos acima, o Investidor é classificado nos seguintes perfis:

- Até 7 Pontos – Conservador
- 8 a 22 Pontos – Moderado
- Mais de 23 Pontos - Agressivo